



Poder Legislativo de Caseiros

ATA DA SESSÃO (SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 1.091/2025)

quórum. Declaro Aberta a sessão extraordinária de dois mil e vinte e três, de vinte e três de janeiro de dois mil e vinte e cinco. Quero, neste momento, agradecer as pessoas que estão aqui no Plenário nos assistindo à imprensa que veio nos transmitir ao pessoal que estão nos assistindo também fazer um agradecimento especial conforme convocação Está em votação a urgência da convocação aos projetos de lei número um, dois, três, quatro e cinco. Quem concorda, permanece como está, e quem discorda se manifesta Aprovada A convocação solicita a leitura do projeto de lei número um de dois mil vinte e cinco Altera dispositivo da Lei Municipal mil duzentos e vinte e três de dezenove de dezembro de dois mil e vinte e dois e dá outras providências. Artigo primeiro cria a categoria funcional abaixo especificada e acrescenta no quadro de cargos de provimento efetivo do artigo Terceiro da Lei Municipal mil duzentos e vinte e três de dezenove de dezembro de dois mil e vinte e dois com a denominação, número de cargos, carga horária e padrão de vencimento Quantidade quatro Monitor de educacional especializado com a carga horária de quarenta horas semanais, no padrão dez, parágrafo único. As atribuições e requisitos de admissão do cargo hora criado são as constantes do anexo único desta lei que passa a integrar os anexos da Lei Municipal mil e duzentos e vinte e três de dezenove de dezembro de dois mil. E vinte e dois artigo segundo as despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal. Artigo Terceiro Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal em vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e cinco Joeli Carvalho Prefeitura Municipal Anexo Único Categoria Monitor Educacional especializado Serviço na área da Educação Nível principal Padrão dez Código um, quarenta e cinco dez Síntese dos deveres Planejar e executar trabalhos que envolvam a organização das atividades com estudantes, com transtornos e demais atividades para o funcionamento e coordenação das escolas do município, bem como no transporte escolar e nos afazeres e deslocamentos que tenham por finalidade o desenvolvimento escolar, artístico, recreativo, cultural ou desportivo. Exemplo de atribuições Prestar auxílio individualizado ao aluno que não realiza atividades com independência Ser dinâmico, buscando soluções quando necessário e atuando de forma articulada com os professores do aluno público alvo da educação especial, de sala de aula comum, da sala de recurso multifuncional, entre outros profissionais. No contexto da escola, a interação desse aluno com os demais colegas da turma e da escola como um todo contribuir na garantia, na segurança, na integridade física e emocional do aluno, seus colegas e professores. Auxiliar o professor com os demais colegas de turma, sempre que o mesmo esteja realizando um atendimento individualizado ao aluno com necessidade educativa especial Assegurar ao aluno a participação em todas as atividades, com igualdade e de oportunidade, permitindo o acesso proporcionado aos demais colegas, de forma a atingir a real inclusão Participar de formações continuadas Promover um conjunto de forma a atingir a real inclusão Participar de formação continuada promover, em conjunto com o professor titular e professor da sala de recursos multifuncional o avanço contínuo das habilidades do aluno, incluindo através de utilização e organização de atividades pedagógicas. Atuar como mediador do processo de ensino e aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do professor titular da turma, professor da sala de recurso multifuncional ou outros técnicos, contribuindo na aquisição de conhecimentos, atuar no apoio de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação que apresentem independência no desenvolvimento das

atividades escolares, bem como nas atividades de de higiene, de alimentação, de locomoção e outras conforme a necessidade de executar e outras tarefas correlatas Horário período normal de trabalho quarenta horas semanais e outras. O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens, deslocamentos que tenham por finalidade o desenvolvimento escolar, artístico, recreativo, cultural ou desportivo, sujeito ao uso de uniforme e atendimento ao público. Requisitos para o provimento escolaridade. Ensino superior na área da educação, preferencialmente com especialização e análise de comportamento ou profissional com curso de formação de atendimento terapêutico de, no mínimo, cinquenta anos idade mínima de dezoito anos recrutamento, concurso público senhor presidente, senhores vereadores. O presente projeto de lei visa a criação de cargo de monitor educacional especializado com a finalidade de atender a demanda existente de alunos com necessidade de atendimento especial especial. Atualmente, as instituições de ensino municipais possuem cerca de nove alunos diagnosticados com transtorno de aspecto autista, sendo que os mesmos precisam estar inseridos no ambiente escolar e, em contrapartida, a escola deve lhe fornecer o suporte necessário para o acolhimento. Em sala de aula vai ser necessária a criação do cargo específico para essa área de atuação com profissional que conte com a formação na área de educação especializada em atendimento de alunos, com a referida limitação para que possamos proporcionar a devida inclusão destes alunos em sala de aula, conseqüentemente auxiliando em sua vida social. Diante do exposto, solicitamos que o presente projeto de lei tenha a aprovação dos integrantes desta colenda Casa para o qual pedimos a votação em regime de urgência Gabinete da Prefeita Municipal em vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e cinco Projeto em discussão Começar boa tarde a todos. É uma alegria imensa receber vocês na casa do povo, então referente a este projeto número zero zero um, que é o projeto O primeiro projeto que entra na Casa legislativa no ano de dois mil e vinte e cinco. Ele é de extrema importância para atender as necessidades especiais, como delito já foi apresentado, né? Então eu peço aos colegas vereadores a aprovação de preferência por unanimidade, acredito que seja por unanimidade o nosso líder do MD B também, né, a sua bancada Para nós aprovarmos esse projeto, boa noite a todos! Senhor presidente, colegas, vereadores, pessoas que nos assistem, sejam sempre bem vindo, a nossa casa, nossa casa do povo, né? EH, do MDB, Como é uma demanda nova, que chega para secretaria da Educação, né Esses profissionais é muito importante, né? As pessoas pra essas crianças, autistas, né? Elas necessitam de uma atenção especial. Então, nossa bancada do o MD B é favorável ao projeto Tô certo, concorda? Permanece como está quem discorda que se manifeste. Aprovado por unanimidade, a leitura do Projeto de Lei número dois dois mil e vinte e cinco autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar a contratação emergencial por tempo determinado e em razão do excepcional interesse público de professores para atender as necessidades do ensino infantil e fundamental do município, de caseiros e das outras providências. Artigo primeiro que o Poder Executivo municipal autorizado, em conformidade com o artigo trinta e sete, inciso nono da Constituição Federal e, de acordo com o dispositivo, nos artigos trinta a trinta e três da Lei Municipal quatrocentos e cinquenta e três, de vinte e um de março de dois mil e vinte, e suas alterações posteriores, que estabelece o plano de carreira do Magistério público, institui o respectivo quadro de cargos a contratar, por tempo determinado, em caráter emergencial em razão do excepcional interesse público Professores para atender as necessidades do ensino infantil e fundamental do município de caseiros, de acordo com a disciplina, quantidade e carga horária a seguir discriminada Professor de Artes uma vaga mais um cadastro de reserva vinte horas semanais Professor de Educação Física uma vaga mais cadastro de Reserva vinte horas semanais e Professor de Língua inglesa uma vaga mais Cadastro de Reserva vinte horas semanais Parágrafo Primeiro Os requisitos e a admissão Atribuições de valores do vencimento são os constantes na lei municipal, quatrocentos e cinquenta e três dois mil e suas alterações posteriores. Parágrafo segundo A remuneração dos professores se dará de acordo com a classificação do docente frente à legislação municipal no padrão inicial. Parágrafo terceiro A titulação exigida é a que determina o artigo sessenta e dois da Lei Federal nove mil, Trezentos e noventa e quatro de vinte de dezembro de mil novecentos e noventa e seis, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Artigo Segundo a contratação, a que se refere à presente lei será pelo prazo de doze meses, podendo ser

prorrogada até o prazo máximo de dez meses, de acordo com a necessidade devidamente justificada. Artigo Terceiro As contratações de que trata a presente lei serão de natureza administrativa, regendo se pela Lei Municipal nove mil dois Cem dezanove, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores do município e Empresa Municipal. Parágrafo A escolha dos contratados dar-se-á para o processo seletivo simplificado. Artigo quatro As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, constantes no Orçamento do município. Artigo quinto Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal em vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e cinco Senhor Presidente Senhores vereadores O presente projeto de lei visa a autorização para a contratação emergencial, por tempo determinado, de excepcional interesse público de professores para atender a demanda existente na Secretaria de Educação relacionada ao ensino infantil e fundamental. Pelas razões que seguem quanto a contratação do professor de Artes se faz necessário, tendo em vista, o município não dispõe de mais vagas do cem decorrentes do concurso público para nomeação. Eis que uma das nomeadas requereu demissão e a chamada próxima, a última da lista. Esta não assumiu a vaga, segundo quanto aos professores de educação física e língua inglesa. Também o município não dispõe demais vagas decorrentes de concurso público para nomeação, sendo que o currículo exige o mínimo de trinta horas e o município conta hoje com apenas vinte horas. Diante do exposto, solicitamos que o presente projeto de lei tenha a aprovação dos integrantes desta Casa para o qual pedimos a votação em regime de urgência. Joeli Porn Canal Prefeita municipal, Senhor Presidente Ah! Como nós já tínhamos se reunido ontem de manhã no gabinete da prefeita. Todos esses projetos já foram apresentados pra nós. Nós discutimos, conversamos, tivemos a oportunidade de tirar dúvidas, né? As pessoas que aqui se encontram Ah, assistindo essa sessão. Ah, não tiveram a oportunidade de estar presentes, Então nós vamos continuar fazendo o relato. Nós podíamos até abrir mão de fazer a apresentação, mas por motivo de vocês estarem aqui, e a importância de vocês saber Então, assim como dizia a Marte lendo, falava a respeito de que nós não temos mais como chamar pessoas, concurso público. Nós não temos vagas pra isso. É por isso que está entrando esses projetos na Casa. Tem algumas coisas aqui que nós não conseguimos fazer via concurso público. Então, com certeza, os vereadores vão aprovar esses projetos, pois vem de encontro com a educação do povo e o conhecimento liberta. Então, quando a gente consegue aprender a oportunidade dos nossos filhos, nossos netos e algumas pessoas aqui ter a oportunidade de aprender, eles vão estar se libertando nessa sociedade. Então, é nesse sentido que nós temos a oportunidade aqui nessa casa hoje, de aprovarmos esses projetos. Então, esse projeto número dois, a nossa bancada, é favorável. Também. Peço a bancada do MD B, né? Que aprovem ele, senhor presidente, colegas, vereadores, pessoas que nos assistem todas as demandas, que vim para contratação de profissionais, né? Pra educação, nossa bancada sempre vai ser favorável, né? Nós temos que pensar no futuro dos dos nossos munícipes das nossas crianças, que estão estudando, né, dos alunos e das famílias cazes, né? Isso é está em votação. Quem concorda, permanece como está? Quem discorda se manifeste, sim, a ficção emergencial, por tempo determinado de servidores, em razão excepcional interesse público e das outras providências artigo Primeiro fica o poder executivo municipal autorizado em conformidade com o artigo trinta e sete, inciso nono da Constituição Federal e de acordo com o disposto nos artigos duzentos e trinta e dois e seguintes da Lei Municipal noventa e dois de vinte e sete de agosto de noventa. Suas alterações posteriores que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais a contratar servidores por tempo determinado em caráter emergencial, em razão do excepcional interesse público em quantidade de funções e carga horária, a seguir discriminados Atendente de educação infantil vagas oito mais cadastro de reserva Carga horária quarenta horas semanais Monitor educacional especializado quatro mais cadastro de reserva, com carga horária de quarenta horas semanais nutricionista vaga para um vinte horas semanais farmacêutico vaga para um quarenta horas semanais Técnico em Enfermagem Vagas para dois cadastro de reserva com quarenta horas semanais visitador um quarenta horas semanais e veterinário vagas uma vinte horas semanais Parágrafo Os requisitos de admissão, atribuições e valores do vencimento são os constantes na lei municipal mil duzentos e vinte e três, dois mil e vinte e dois artigo Segundo a contratação, a

que se refere à presente lei será pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogadas até o prazo máximo de dez meses, de acordo com a necessidade devidamente justificada. Artigo terceiro As contratações de que trata leis serão de natureza administrativa, regendo se pela Lei Municipal noventa e dois dezanove, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores do município e suas alterações posteriores, garantindo os direitos previstos na Lei mil dois Cem, vinte e três dois mil e vinte e dois. Parágrafo A escolha dos contratados dar se á para o processo seletivo simplificado para o Artigo quatro. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento do município. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário ao gabinete do prefeito municipal em vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e cinco Senhor presidente, senhores vereadores Projeto de lei visa a autorização para a contratação emergencial, por tempo determinado, de excepcional interesse público de servidores para atender a demanda existente no município, por não dispor de mais vagas decorrentes de concurso público para a nomeação até que se realize novo concurso público. Quanto a contratação de atendentes de educação infantil, foram chamados todos os constantes na lista de aprovados do concurso público. Trabalho é, tá as exigências que requer atendimento de trinta horas O município possui atualmente servidora, com jornada de trabalho de vinte horas, a qual houve redução de carga horária para dez horas, concedida na forma legal, havendo a contratação para vinte horas e estaremos atendendo as exigências neste caso. Quanto à contratação de farmacêutica, também possui servidora. Com redução de carga horária, o município necessita do servidor para atender a demanda de distribuição de medicamentos em tempo integral, tendo a administração a intenção de ampliar a distribuição para o turno da noite. Quanto a contratação de técnicos de enfermagem, o quadro do município atualmente encontra se defasado, tendo em vista que o dos aprovados do concurso público apenas uma assumiu, sendo necessária a contratação de mais dois servidores para atender a demanda. Cinco. Quanto ao cargo de visitador, o contrato atual encerra em fevereiro e a contratação se torna indispensável para atender ao programa Primeira Infância melhor. Por fim, a contratação do veterinário se justifica por não ter sido realizado concurso para esse cargo e por existir uma demanda significativa para atendimento dos produtores do município, a qual estava sendo atendida por contrato cujo custo excedia o valor previsto no quadro de cargos para a mesma atividade. Diante do exposto, solicitamos a apreciação do presente Projeto de lei por esta colenda casa ao qual pedimos a votação em regime de urgência. Joeli Bolan Canal Prefeita Municipal em discussão É mais um projeto que vem, nós pedimos a aprovação. São várias contratações, todas necessárias para nosso município pra tocar as atividades públicas do administrativo. Dá pra ver que nós temos na questão da educação também temos a farmacêutica, na farmácia, nós temos os Visitadores e também o veterinário que poderá atender o nosso, as nossas propriedades atendendo no interior, né. Então é importantíssimo esse projeto nós temos com essa defasagem. Ah, a nossa comunidade está sentindo a falta desses profissionais e a nossa bancada é favorável senhor presidente, colegas, vereadores, pessoas que nos assistem todas as demandas, Aqui a gente vê que necessita mesmo pro município, né? Nós não queremos nós da bancada do MD B. Jamais queremos travar o governo. Nós queremos participar e ajudar a administrar caseiros, né? Então, eu vejo aqui, na demanda do veterinário, que poderia ser quarenta horas, né, que tem muita demanda e a reclamação pra onde a gente anda, né? Isso aí pensar no futuro para quarenta horas a farmacêutica É importante que estenda o terceiro turno na farmácia, um turno da noite, já que vai ter duas profissionais. A nossa bancada é favorável ao projeto. Está em votação o projeto Quem concorda, permanece como está Quem discorda se manifesta. Aprovado por unanimidade, a leitura do Projeto de Lei número quatro, de dois mil e vinte e cinco, altera dispositivo da Lei Municipal quatrocentos e cinquenta e três, de vinte e um de março de dois mil, conforme especifica artigo primeiro altera o parágrafo primeiro do artigo vinte e três da Lei Municipal, quatrocentos e cinquenta e três, de vinte e um de março de dois mil, que estabelece o plano de carreira do magistério Público do Município. Institui o respectivo quadro de cargos e das outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação Artigo vinte e três Pará Sempre que as necessidades do ensino exigirem, poderá o prefeito municipal convocar o membro do magistério para prestar serviço em carga horária suplementar até o máximo de vinte horas

semanais, para a substituição de professores nos seus impedimentos legais. E quando a necessidade de aulas não justificar. Nomeação de profissional quanto à necessidade é temporária na falta de professor concursado e nos casos de designação para o exercício de direção de escola e coordenador pedagógico. Artigo Segundo esta lei, entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da prefeita Municipal em vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e cinco Senhor presidente, senhores vereadores. O presidente, projeto de lei visa alterar a legislação para incluir nas atividades da Secretaria de Educação a função de coordenadora pedagógica. Eis que a necessidade, sendo que desta forma você estará atendendo a demanda existente na secretaria sem causar prejuízo a carreira dos professores municipais. Diante do exposto, solicitamos que o presente projeto de lei tenha a aprovação dos integrantes desta coleta Casa, para a qual pedimos a votação em regime de urgência. JOELI, BORTON, Canal, Prefeita Municipal. Em discussão esse projeto, esse projeto, o número quatro. Ele vem apenas pra ajustar algumas dificuldades que se tem na área da educação, Mais reajustes mesmo pra que não tenha prejuízo, o município não tenha prejuízo também os alunos a a direção da escola tem a possibilidade de atender melhor as crianças e jovens que ali estudam. Tá, então é um projeto que só vem pra somar. Como não vai ter prejuízo para os professores, né? É muito importante esse projeto pra nossa comunidade também? Tá? Então, a nossa bancada é favorável ao projeto. A bancada do MDB é favorável ao projeto. Está em votação o projeto Quem concorda, permanece como está. Quem discorda se manifesta. Aprovado por unanimidade, a leitura do Projeto de Lei número cinco, de dois mil e vinte e cinco, concede a revisão Geral anual, conforme o artigo trinta e sete, inciso dez, da Constituição Federal aos vencimentos dos servidores públicos, aos proventos dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, extensivo aos membros do Conselho Tutelar do Município de caseiros, conforme especifica e dá outras providências. Artigo Primeiro é concedida a revisão geral anual de que trata o inciso dez parte final do artigo trinta e sete da Constituição Federal, pela aplicação do índice de quatro ponto oitenta e três por cento sobre os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo, extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas e aos proventos dos membros do Conselho Tutelar do Município de caseiros, a contar de primeiro de fevereiro de dois mil. E vinte e cinco, artigo segundo a remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar a partir de fevereiro de dois mil. E vinte e cinco será de mil seiscentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos nos termos do artigo sessenta e três da Lei Municipal mil duzentos e noventa e dois dois mil e vinte e quatro. Artigo Terceiro As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento anual. Artigo quatro Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal em vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e cinco Senhor Presidente, Senhores vereadores O presidente, Projeto de lei autoriza a concessão da revisão Geral Anual aos servidores públicos, do quadro geral extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas e aos proventos dos membros do Conselho Tutelar do Município de caseiros, a contar de primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A revisão geral anual está prevista no artigo trinta e sete, inciso dez da Constituição Federal, permitindo que a remuneração de servidores públicos seja revista anualmente, sem distinção de índices e na mesma data. Quanto aos membros do Conselho Tutelar, essa determinação está contida na Lei municipal mil duzentos e noventa e dois, dois, vinte e quatro em seu artigo sessenta e três apresentamos proposta de revisão geral na ordem de quatro ponto oitenta e três por cento, que reflete o índice da inflação, medido pelo IPCA IBGE no exercício de dois mil e vinte e quatro. O percentual está de acordo com as possibilidades econômicas do município, com os compromissos metas fiscais determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal e previstas nas leis orçamentárias, com especial atenção às despesas com pessoal, ficando dispensada a apresentação de estimativa de impacto financeiro orçamentário, tendo em vista tratar se apenas de revisão salarial, sem aumento real, na forma da lei. Deste modo, solicitamos que o presente projeto de lei tenha a aprovação dos integrantes desta Colenda Casa para o qual pedimos a votação em regime de urgência Gabinete da Prefeita Municipal em vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e cinco Joeli Borton, Canal Prefeita Municipal em discussão esse projeto do desse reajuste de quatro ponto oitenta e três por cento ele é previsto, né? Por ele ter aplicabilidade com o índice do I, PC e do I, b g e por bem, nessa situação, nós podemos pensar

a comunidade pode pensar poxa, quatro ponto oitenta e três por cento do reajuste não, isso aqui é o reajuste que está previsto no início do ano. Tá bom? Tá dentro das perspectivas de possibilidades de pagamento pelo município, então a nossa bancada é favorável. Claro que nós gostaríamos que tivesse um aumento a maior, mas é o que nós podemos no momento tá bem, senhor, presidente, colegas, vereadores, pessoas que nos assistem, né? Na verdade, esses quatro ponto oitenta e três é apenas a inflação. Isso proposta que está. Mas os servidores não vão ter ganho. Real, né? Zero Vamos, então eu sou favorável, né? Que sempre o servidor bem tratado bem assalariado trabalha mais tranquilo, Rende, mais né? Então que seja trabalho. O vice prefeito está aí. E esse trabalho aí pro próximo ano melhorar para os servidores, já que há dez anos atrás os servidores tiveram a perca de mais ou menos dez por cento, né? Ficou pra trás, aí né? Então vamos dar uma olhadinha aí as pessoas. Principalmente as pessoas que se aposentaram, né? Servidores? Aí nós temos que dar uma olhada aí porque eles também não tem o vale alimentação, né? Nós temos que olhar as pessoas que mais precisam, os que ganham menos né? Então é o que temos para hoje e a nossa bancada é favorável ao projeto. Infelizmente, não é vereadora. O que nós temos pra hoje não dá pra fazer milagre. O que nós podemos está em votação. Quem concorda, permanece como está. Quem discorda se manifesta aprovado por unanimidade. Eu gostaria de, antes de fazer o encerramento, fazer um agradecimento também aos ex vereadores que estão presente ao Waldir, ao José do Espaço, o Nene, ao nosso vice-prefeito, que também é um ex vereador, a Liliane jurídica do município. Ali né que estão presentes aqui. Tempo, Ah, José dos espaços também foi vice-prefeito bem lembrado aqui pelo colega, Viu? Então eu agradeço! Agradeço a vocês que tão aí prestigiando e dando uma uma força pra nós, eu sei que o trabalho que vocês fizeram nessas cadeiras que nós estamos hoje foi muito benéfico pro nosso município. Então é uma alegria pra nós ver vocês aí dando uma força que a gente tá começando aí e precisa desses veteranos aí apoiando nós, aí então o meu agradecimento. Também Agradeço aos colegas, vereadores, vereadora, por disponibilizarem dessa convocação e estarem aqui hoje também, prestando um serviço para a comunidade. Fico agradecido também. Encerro a ordem da convocação. Agradeço a presença de todos. Retorno reitero a data, reitero a data dia quatro de fevereiro, às dezenove horas, sessão ordinária Declaro Encerrada essa sessão muito bem.